

REALIZAÇÃO



DEFESA DA
CLASSE
TRABALHADORA
PARANÁ | MINAS GERAIS



CONTATOS

(31) 3295-0704
atendimento@declatra.adv.br

CARTILHA

PLANEJAMENTO
PREVIDENCIÁRIO

—
OPERAÇÃO PENTE FINO
—

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
ACIDENTÁRIOS

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

No que consiste o planejamento?

Será realizado um estudo detalhado sobre o tempo de contribuição de cada segurado junto ao INSS. Também será verificado se o segurado já preenche os requisitos para requerer alguma espécie de benefício previdenciário.

Na realização do estudo será indicado o valor do benefício?

Sim. O planejamento previdenciário tem por objetivo não somente verificar o tempo já contribuído, mas também calcular o valor do benefício que o segurado eventualmente faça jus. Em alguns casos, é aconselhável realizar simulações para o futuro, para verificar se é vantajoso o segurado continuar recolhendo para a previdência social e não se aposentar.

Posso me aposentar e continuar recolhendo para melhorar o valor do meu benefício?

Não, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o segurado que aposenta e continua contribuindo para a previdência social não pode requerer a melhoria do seu benefício sob o argumento de que o Congresso Nacional não regulamentou esse direito (desaposentação). Por essa razão, é muito importante realizar um bom planejamento previdenciário, uma vez que a maior parte dos benefícios previdenciários são vitalícios e não podem ser cancelados após o seu recebimento.

Qual o prazo de estabilidade que o segurado tem após a cessação do auxílio-doença acidentário?

O prazo de estabilidade após a cessação, pelo INSS, do auxílio-doença acidentário, a empresa não poderá demiti-lo pelo prazo de 12 meses, salvo se indenizar o período.

O pagamento dos benefícios previdenciários isenta a empresa de ser responsabilizada por danos morais e materiais?

Não. Caso fique comprovado o dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da empresa para a ocorrência do acidente de trabalho, bem como dano moral e/ou material ao trabalhador, a empresa poderá ser responsabilizada civilmente.

rentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Durante o pagamento do auxílio-doença acidentário, qual a obrigação da empresa?

A empresa deverá recolher o percentual de 8% a título de FGTS durante todo o período de recebimento do auxílio-doença acidentário.

Qual a diferença entre auxílio-doença acidentário e auxílio-acidente?

No caso de concessão de auxílio-doença acidentário o segurado fica afastado do exercício de suas atividades profissionais e o contrato de trabalho é suspenso, ou seja, exige incapacidade temporária para o exercício da atividade anteriormente exercida. Já o auxílio-acidente, é devido a todo empregado, inclusive doméstico, que sofreu acidente de trabalho ou de qualquer natureza, ou foi acometido por doença profissional que lhe gerou uma seqüela capaz de reduzir sua capacidade laboral. Outra hipótese que gera direito ao auxílio-acidente é a realização de reabilitação profissional. O auxílio-acidente é pago pelo INSS e pode ser recebido juntamente com o salário eventualmente pago pela empresa.

O auxílio-acidente tem caráter vitalício?

Não. O auxílio-acidente será cessado quando da concessão da aposentadoria, mas o valor pago ingressará no cálculo do benefício.

Exige carência para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional?

Não, a exigência de 12 contribuições é dispensada caso fique comprovada a incapacidade laboral decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Como faço para melhorar o valor da minha aposentadoria?

Se você já está aposentado, é preciso analisar a carta de concessão do seu benefício e o processo administrativo para verificar se ocorreu algum erro no cálculo do seu benefício ou se algum período deixou de ser computado. Procure um especialista para que ele faça esse estudo. Agora, se você não está aposentado, é preciso avaliar qual modalidade de aposentadoria é mais indicada para a sua situação. O estudo terá como objetivo verificar qual o melhor valor do benefício que você receberá após completar os requisitos para o benefício. Em alguns casos é possível afastar o chamado fator previdenciário que reduz substancialmente o valor da aposentadoria por tempo de contribuição, dependendo da idade, do tempo de contribuição e da expectativa de sobrevivência do segurado. **NUNCA SE APOSENTE SEM PROCURAR UMA ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA, POIS O SEU PREJUÍZO FINANCEIRO PODERÁ SER VITALÍCIO.**

Se eu exerci atividade remunerada sem vínculo empregatício (autônomo, empresário), posso recolher essa contribuição em atraso para melhorar o meu benefício?

É possível recolher em atraso qualquer período mesmo que já tenha ultrapassado o prazo de cinco anos. É preciso, porém, comprovar, ainda que com base em início de prova documental, que você exerceu alguma atividade remunerada sem vínculo empregatício. Na hipótese de você já tiver alguma inscrição como autônomo e recolhimento em época própria, é possível fazer esse recolhimento em atraso sem maiores dificuldades. É importante, porém, que você procure um especialista para realizar esse cálculo, a fim de verificar se o valor a ser recolhido compensará para antecipar o gozo de uma aposentadoria ou melhorar de forma expressiva o seu valor.

Se eu tenho algum tempo de atividade insalubre ou perigosa o meu benefício será maior?

Em princípio sim. É preciso que você solicite nas empresas um documento chamado PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Neste documento constará qual agente nocivo você ficou exposto durante o tempo em que você trabalhou naquela empresa. O profissional especialista em Direito Previdenciário analisará se realmente aquele agente nocivo pode ser considerado especial para fins previdenciários. Em alguns casos, o reconhecimento do tempo especial poderá garantir uma aposentadoria mais precoce e sem o fator previdenciário. Em outros casos haverá um acréscimo de 40% para o homem e 20% para a mulher. Exemplo: um trabalhador (homem) que exerceu 10 anos em atividade especial, seu tempo equivalerá a 14 anos. Em alguns casos será necessária a propositura de ação judicial, caso o INSS não reconheça o caráter especial de uma atividade perigosa ou insalubre.

Como será feita a análise do meu extrato previdenciário?

O especialista analisará todas as contribuições que foram realizadas ao INSS e verificará eventuais inconsistências que poderão te prejudicar no momento da concessão da aposentadoria. Exemplo: O segurado que teve o reconhecimento de um vínculo trabalhista na Justiça do Trabalho, mas esse tempo não foi incorporado no extrato previdenciário ou houve melhoria na verba salarial na Justiça do Trabalho e também essa informação não está no extrato do segurado. Nesses casos, o especialista deverá entrar em contato com o segurado solicitando informações sobre o indicador de irregularidade e tomará providências administrativas ou judiciais para que o extrato seja regularizado, ainda que essa pessoa não tenha tempo para se aposentar.

Quais os principais documentos que devo apresentar ao especialista para realizar o meu planejamento previdenciário?

Todas as carteiras de trabalho, carnês de recolhimento no caso de contribuinte individual, PPP (documento a ser solicitado na empresa), certidão de tempo de escola técnica, documentos que comprovem que você trabalhou em atividade rural antes de 1991, bem como o extrato

zada por um profissional capacitado.

Qual será o prazo de reavaliação das aposentadorias por invalidez?

As aposentadorias por invalidez serão revistas de seis em seis meses, mesmo aquelas concedidas judicialmente.

O INSS poderá cancelar benefícios concedidos a mais de 10 anos?

Não, o INSS tem o prazo de 10 anos para rever benefícios que foram concedidos com alguma irregularidade, salvo nos casos em que comprovada a má fé do segurado. Nesse caso, o ônus da comprovação da má fé compete ao INSS.

BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS

O que são benefícios acidentários?

São benefícios decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, podendo incluir as aposentadorias por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

O valor do benefício acidentário é maior que o do benefício comum? Não. A partir de 04/1995 não existe mais diferenciação no cálculo dos benefícios comuns e dos benefícios acidentários.

As aposentadorias e pensões por morte decorrentes de acidente de trabalho sofrem a incidência do imposto de renda?

Não, a legislação tributária estabelece expressamente a isenção do imposto de renda para os benefícios de aposentadoria e pensão decor-

Em quais casos o INSS não pode convocar o segurado para uma perícia médica?

As pessoas com mais de 60 anos de idade não podem ser convocadas para a reavaliação médica, ou aquelas que têm mais de 55 de idade e 15 anos de recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez. A Medida Provisória 871/19 derrubou essa última hipótese, mantendo a desobrigação de comparecimento às perícias médicas de reavaliação somente para aquelas pessoas com mais de 60 anos.

OPERAÇÃO PENTE FINO FASE 2 (verificação de todos os benefícios previdenciários)

O que significa a operação pente fino fase 2?

O Governo Federal editou em janeiro de 2019 a Medida Provisória nº 871, estabelecendo a revisão de todos os benefícios previdenciários e não somente auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Essa segunda fase já está funcionando?

Não. Em breve o Governo regulamentará os procedimentos para a convocação dos segurados que recebem benefícios com suspeita de irregularidade.

Como será feita a convocação para a reavaliação dos benefícios?

A notificação será feita preferencialmente pela rede bancária ou por meio eletrônico e também poderá ser adotada a convocação pela via postal, com aviso de recebimento. O segurado terá o prazo de 10 dias para apresentar sua defesa. É fundamental que essa defesa seja reali-

OPERAÇÃO PENTE FINO (cancelamento de benefícios por incapacidade)

previdenciário (caso não tenha o extrato previdenciário, o especialista tentará obter o documento durante o atendimento, acessando o portal da Previdência Social).

O que é a operação pente fino?

O INSS iniciou em 2016 a convocação de milhões de segurados que recebiam auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O segurado que recebia o comunicado do INSS deveria no prazo de cinco dias ligar para o telefone 135 e agendar uma perícia médica. O objetivo dessa perícia é verificar se o segurado tem condições de retornar ao trabalho. Para cada perícia médica realizada o perito do INSS recebia um bônus de R\$ 60,00 nos termos da regulamentação expedida pelo Governo Federal.

Em razão da operação pente fino muitos benefícios foram cancelados?

Segundo dados divulgados pela própria Previdência Social, mais de 50% de benefícios previdenciários (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) foram cancelados em razão da operação pente fino.

Se o meu benefício foi cancelado, tenho o direito de recorrer na via administrativa?

No caso de cancelamento, ou não concessão/prorrogação de benefícios por incapacidade, a interposição de recursos administrativos não têm produzido resultados eficazes. É preciso avaliar o caso concreto e se houver constatação de lesão ao direito do segurado a ação judicial é o instrumento mais adequado para tentar restabelecer o pagamento

do benefício por incapacidade.

Quais os documentos eu devo apresentar para o profissional que eu escolhi para me defender judicialmente?

Todos os relatórios médicos, exames complementares, receitas de medicamentos, documentos expedidos pelo INSS, carteira de trabalho, carnês de contribuinte individual. O profissional também, com base em uma procuração expedida pelo cliente, obterá a cópia do processo administrativo e do laudo médico produzido pelo perito do INSS.

Ao invés de requerer um novo benefício por incapacidade, posso requerer a aposentadoria?

O profissional avaliará a sua situação para verificar se você já tem direito a uma aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, bem como o valor a ser recebido. É importante ressaltar que o período em que o segurado esteve no gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez é computado como tempo de contribuição desde que, após a interrupção do pagamento do benefício, tenha sido realizada alguma contribuição previdenciária. Conclui-se que o estudo deve ser realizado para identificar se vale a pena questionar o indeferimento/-cancelamento do benefício por incapacidade ou requerer uma aposentadoria programada.

O valor da aposentadoria por invalidez é maior que os das demais aposentadorias?

Nos casos de aposentadoria especial, aposentadoria do deficiente e idade não haverá a incidência do fator previdenciário (só se for para majorar a média nessas duas últimas modalidades de aposentadoria), de modo que o valor não sofrerá alterações. Na aposentadoria por tempo de contribuição haverá a incidência do fator previdenciário e o benefício poderá sofrer reduções. Daí a necessidade do planejamento previdenciário que apontará a melhor solução para o segurado. Em

alguns casos, se a segurada completar 86 pontos (idade + tempo de contribuição) e o segurado 96 pontos a aposentadoria por tempo de contribuição será concedida sem o fator previdenciário. Exemplo: homem com 37 anos de contribuição e 59 anos de idade. Mulher com 56 anos de idade e 30 de contribuição.

O que é a mensalidade de recuperação?

Quando há o cancelamento da aposentadoria por invalidez pelo INSS, a legislação oferece ao segurado que recebeu mais de cinco anos aposentadoria por invalidez (incluindo períodos de recebimento de auxílio-doença) ou houve uma recuperação parcial para o trabalho o direito a receber 18 parcelas pecuniárias que serão calculadas da seguinte forma: nos primeiros seis meses 100% do valor do benefício de aposentadoria por invalidez, nos próximos seis meses 50% do valor da aposentadoria por invalidez e nos últimos seis meses 25% do valor da aposentadoria por invalidez.

Durante o período de recebimento da mensalidade de recuperação posso exercer alguma atividade remunerada?

Sim, tão logo a aposentadoria por invalidez seja cancelada, o segurado - que possui o contrato de trabalho suspenso - deverá se apresentar para a empresa, que poderá readmiti-lo ou rescindir sem justa causa o seu contrato de trabalho. Se o segurado voltar ao trabalho ele receberá o seu salário e a mensalidade de recuperação.

A mensalidade de recuperação é contada como tempo de contribuição?

Sim. Neste caso o segurado deverá contribuir após a cessação ou durante o recebimento da mensalidade de recuperação, para que o período anterior seja computado como tempo de contribuição.